



## RESOLUÇÃO PPGECEB Nº 03 2009

A coordenação do Programa de Pós-graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade – PPGECEB da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 53, do Regimento Geral da UESC (publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia nº19.110 de 26/04/2006), no Art. 5 da Resolução CONSEPE (nº 01/2008) e o deliberado na Reunião Ordinária do Colegiado do Programa realizada em 16/07/2009.

### RESOLVE

Art. 1º - Criar normas para o credenciamento de docentes no programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade.

Art. 2º - O corpo docente do PPGECEB será constituído por professores e, ou pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, credenciados pelo Colegiado com base nos respectivos *Curriculum Vitae* (publicado na plataforma lattes do CNPq) e nos critérios determinados por esta resolução.

Parágrafo único- O docente interessado no credenciamento deverá apresentar comprometimento em participar em disciplina do programa além de uma carta de intenções, demonstrando sua adequação às linhas de pesquisa do curso, bem como da criação de novas áreas de atuação do PPGECEB, se for este o caso.

Art. 3º - O credenciamento será analisado e homologado em plenária do colegiado do PPGECEB, com base na experiência de orientação e, principalmente na produção científica do docente.

§ 1º- A análise da produção científica será realizada priorizando-se docentes com publicações em revistas com qualidade na área, elencadas de acordo com seu fator de impacto publicado no JCR (*Journal Citation Reports*).

§ 2º- O limite mínimo de publicações necessárias para o credenciamento é de três trabalhos publicados nos últimos três anos em periódicos com Qualis B3 ou superior, de acordo com a CAPES.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC



**Programa de Pós-graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade**

§ 3º- O nível de credenciamento do docente no núcleo permanente ou colaborador deverá ser determinado pelo colegiado de acordo com as determinações da CAPES exigidas para o conceito do programa.

Art. 4º - O credenciamento de cada docente terá validade enquanto o mesmo estiver contribuindo com disciplinas, orientações e, principalmente, produção científica de acordo com as normas da CAPES. Podendo ser descredenciado a critério do Colegiado do Programa.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 14 de agosto de 2009.

FERNANDA AMATO GAIOTTO  
COORDENADORA DO PPGEGB